ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	31.353.463,11
2017	32.244.960,81
2018	33.763.464,74
2019	36.405.267,12

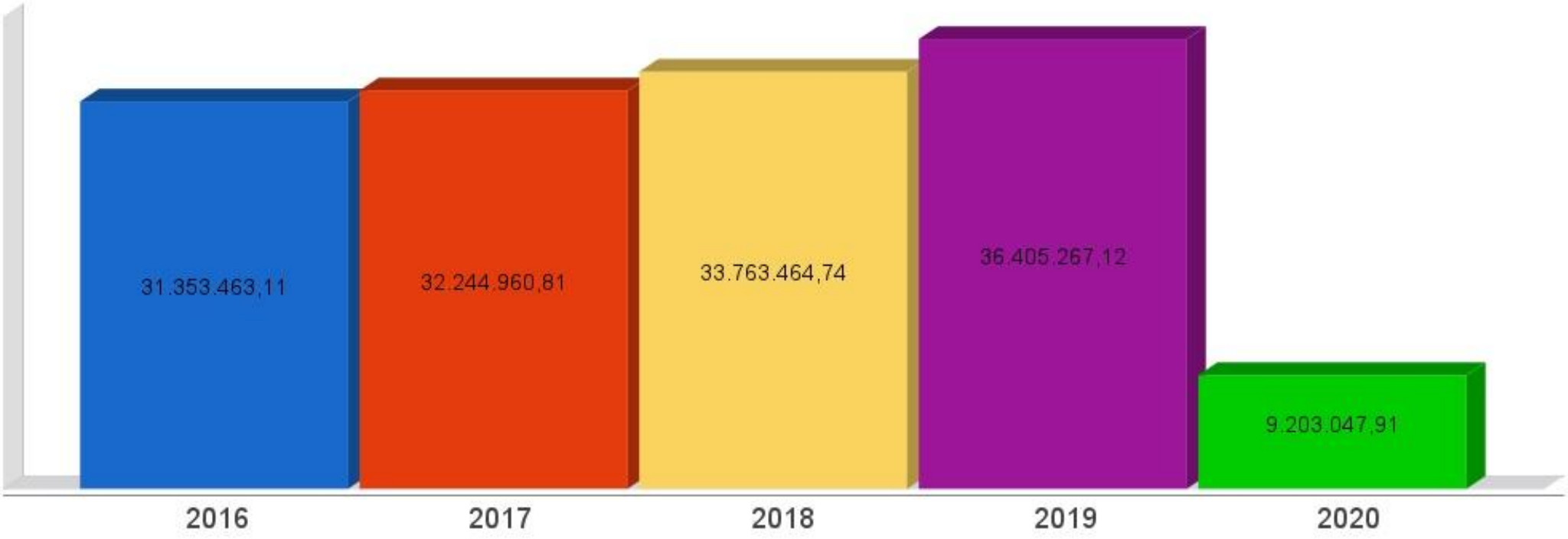
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	9.203.047,91
Média Mensal	2.300.761,98

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	30.069.008,56	30.069.008,56
2017	31.938.631,85	31.919.659,05
2018	33.719.392,74	33.419.564,03
2019	37.018.846,92	36.216.956,22

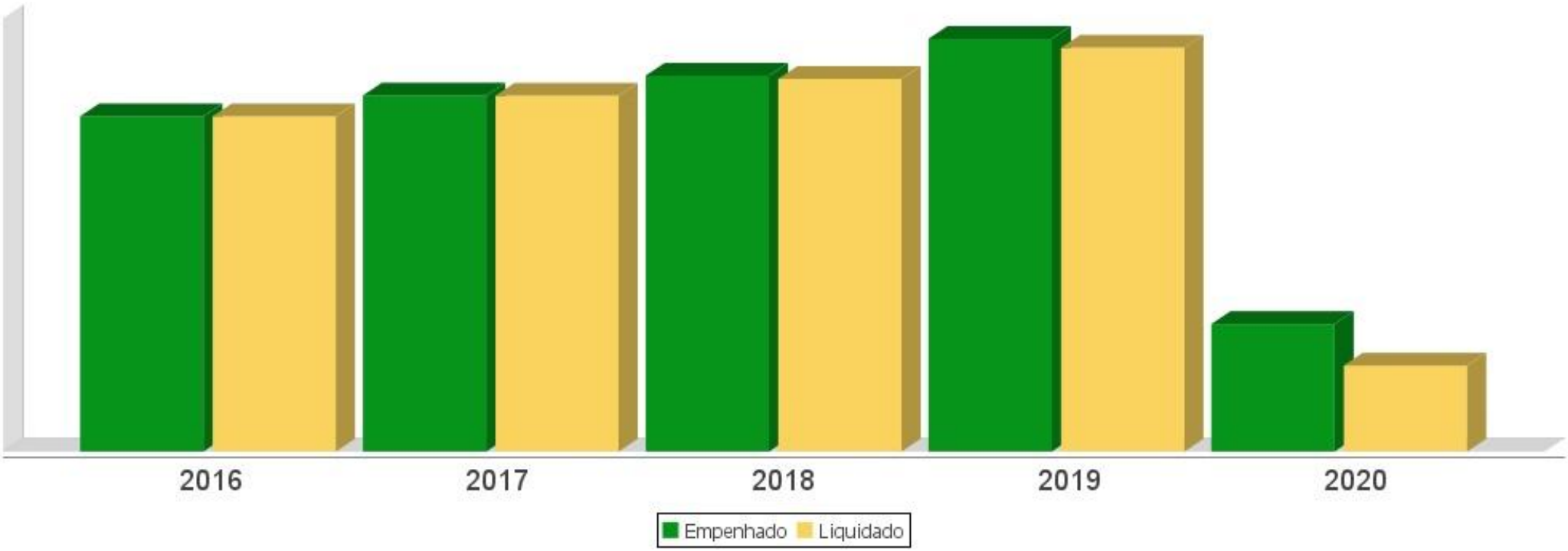
Despesa até 1º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	11.439.618,98	7.722.496,25
Média Mensal	2.859.904,74	1.930.624,06

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	28.101.827,97
2017	30.856.704,59
2018	31.056.553,66
2019	33.865.644,17

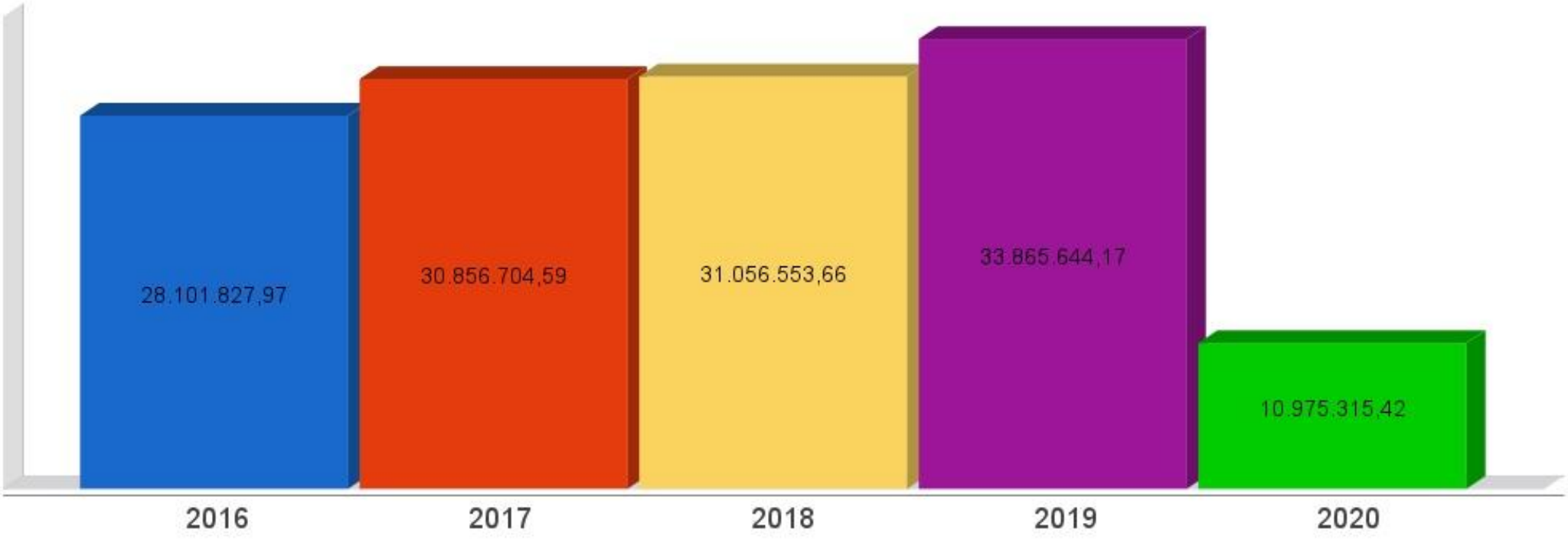
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	10.975.315,42
Média Mensal	2.743.828,86

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**10.975.315,42**
Receita Tributária	820.100,21
Receita de Contribuições	146.277,72
Receita Patrimonial	63.166,56
Receita Agropecuária	3.401,66
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.787,64
Transferências Correntes	11.241.332,40
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.384.983,01
Outras Receitas Correntes	80.232,24
Receitas de Capital (II)	**77.470,01**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	77.470,01
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**11.052.785,43**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	369.927,17
04 - Administração	951.492,00
06 - Segurança Pública	60.248,15
08 - Assistência Social	880.315,61
10 - Saúde	2.624.495,58
12 - Educação	2.774.120,31
13 - Cultura	8.248,09
15 - Urbanismo	289.275,98
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	461.330,40
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	1.090.218,79
27 - Desporto e Lazer	193.037,06
28 - Encargos Especiais	1.014.209,86
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**10.716.919,00**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

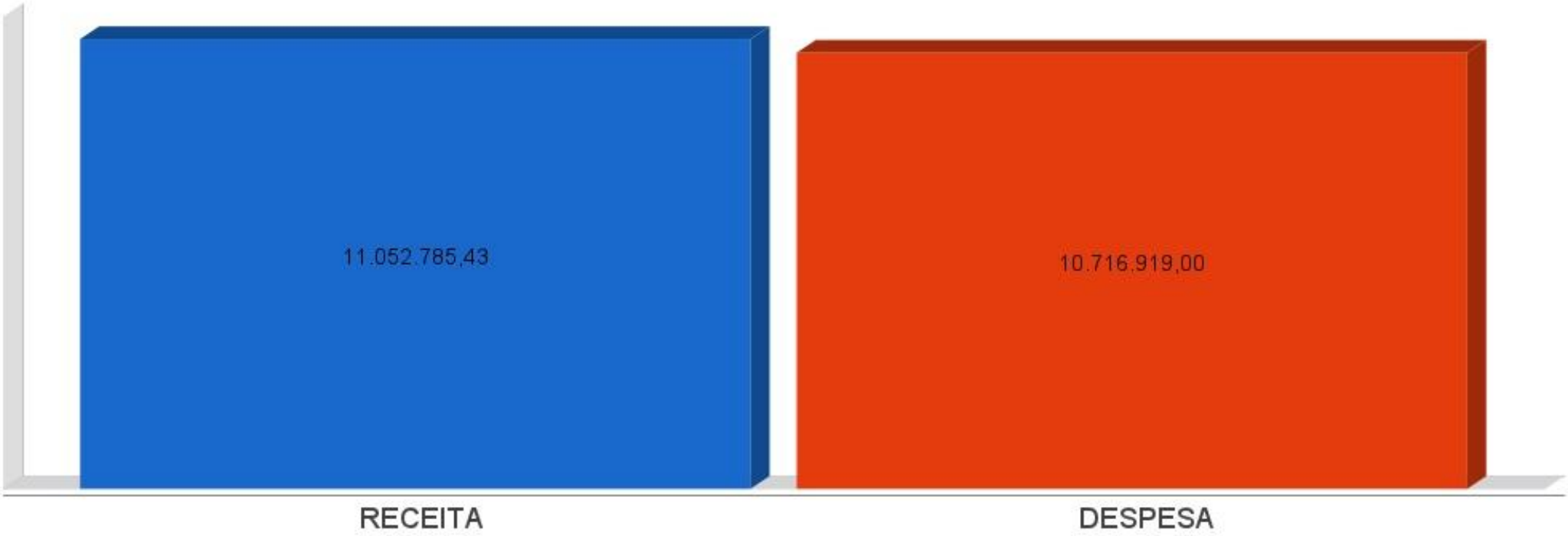
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**335.866,43**
Superávit (VII) = (V + VI)	**335.866,43**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

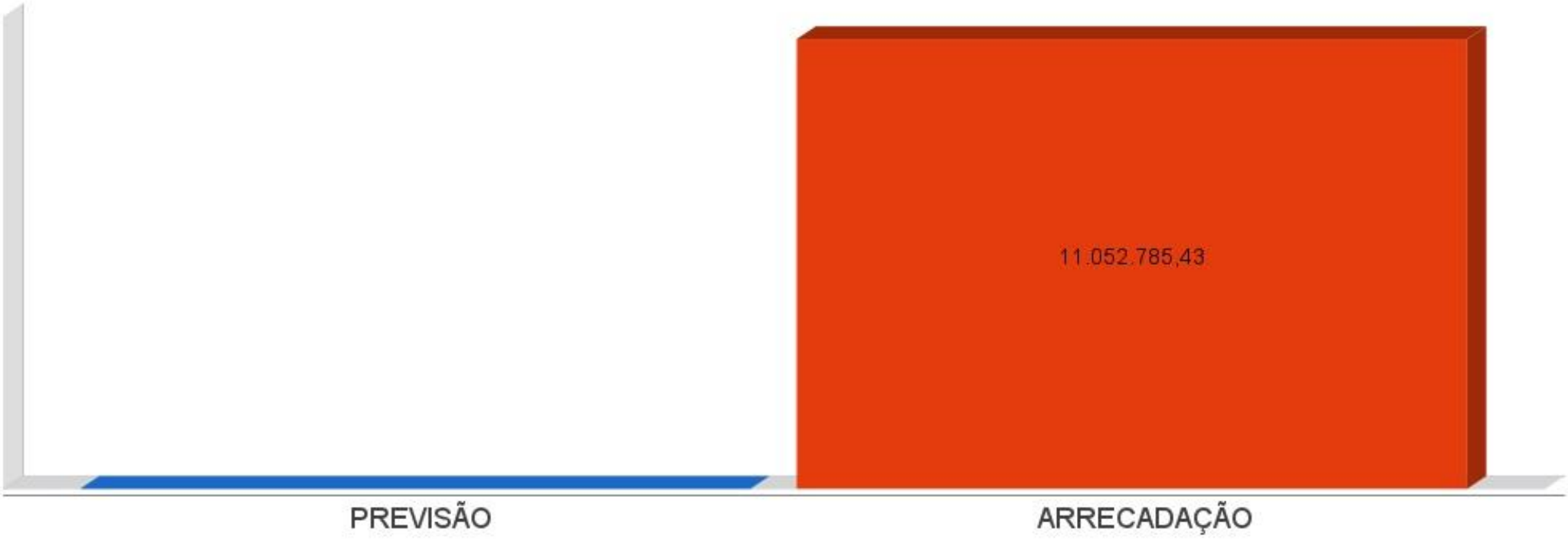
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**0,00**	**10.975.315,42**	**10.975.315,42**
Receita Tributária	0,00	820.100,21	820.100,21
Receita de Contribuições	0,00	146.277,72	146.277,72
Receita Patrimonial	0,00	63.166,56	63.166,56
Receita Agropecuária	0,00	3.401,66	3.401,66
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	5.787,64	5.787,64
Transferências Correntes	0,00	11.241.332,40	11.241.332,40
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-1.384.983,01	-1.384.983,01
Outras Receitas Correntes	0,00	80.232,24	80.232,24
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**77.470,01**	**77.470,01**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	77.470,01	77.470,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**0,00**	**11.052.785,43**	**11.052.785,43**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

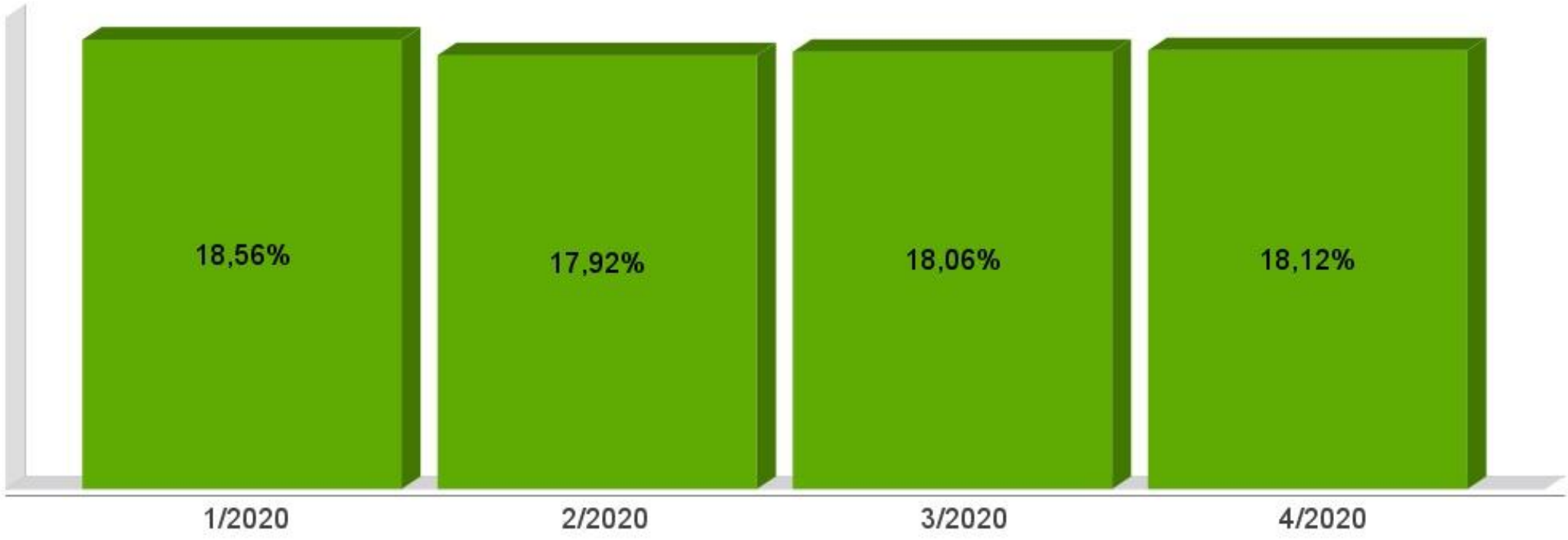
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.467.712,67**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.624.495,58**
Deduções (III)	**1.271.460,52**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**1.353.035,06**
Mínimo a ser aplicado	**1.120.156,88**
Aplicado à maior	**232.878,18**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**18,12**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

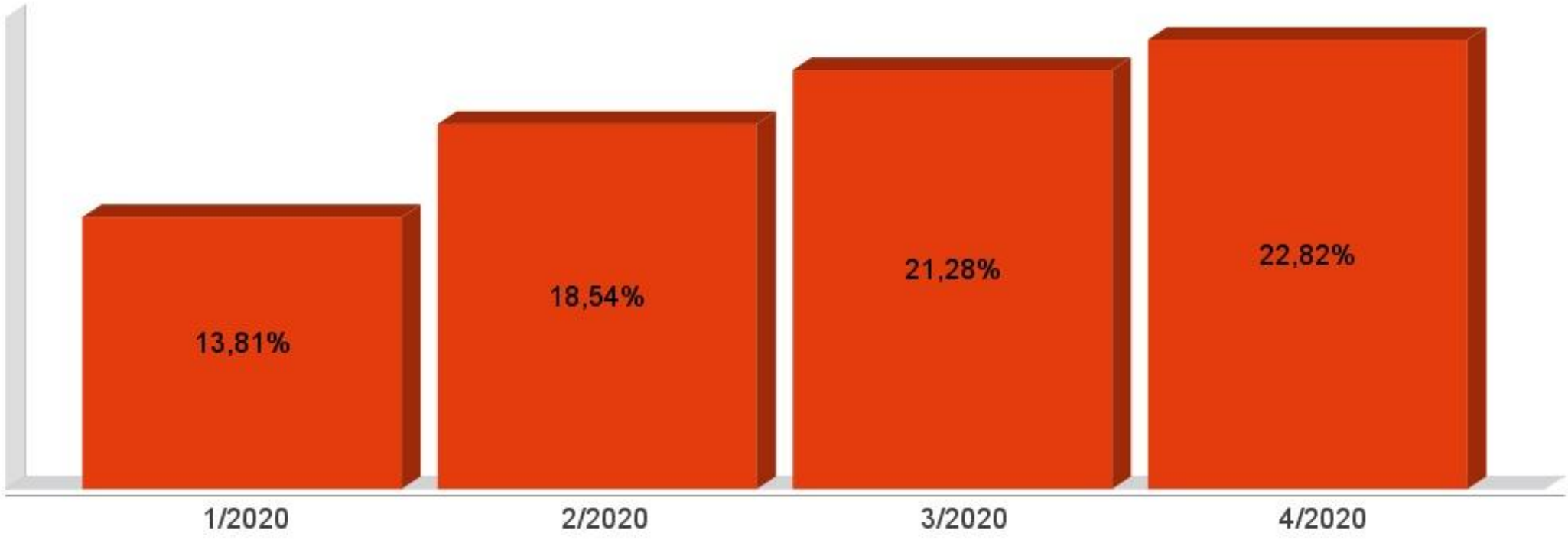
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.467.712,67**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.666.823,95**
Deduções (III)	**276.481,37**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**686.306,35**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**1.704.036,23**
Mínimo a ser aplicado	**1.866.928,12**
Aplicado à Menor	**-162.891,90**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**22,82**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



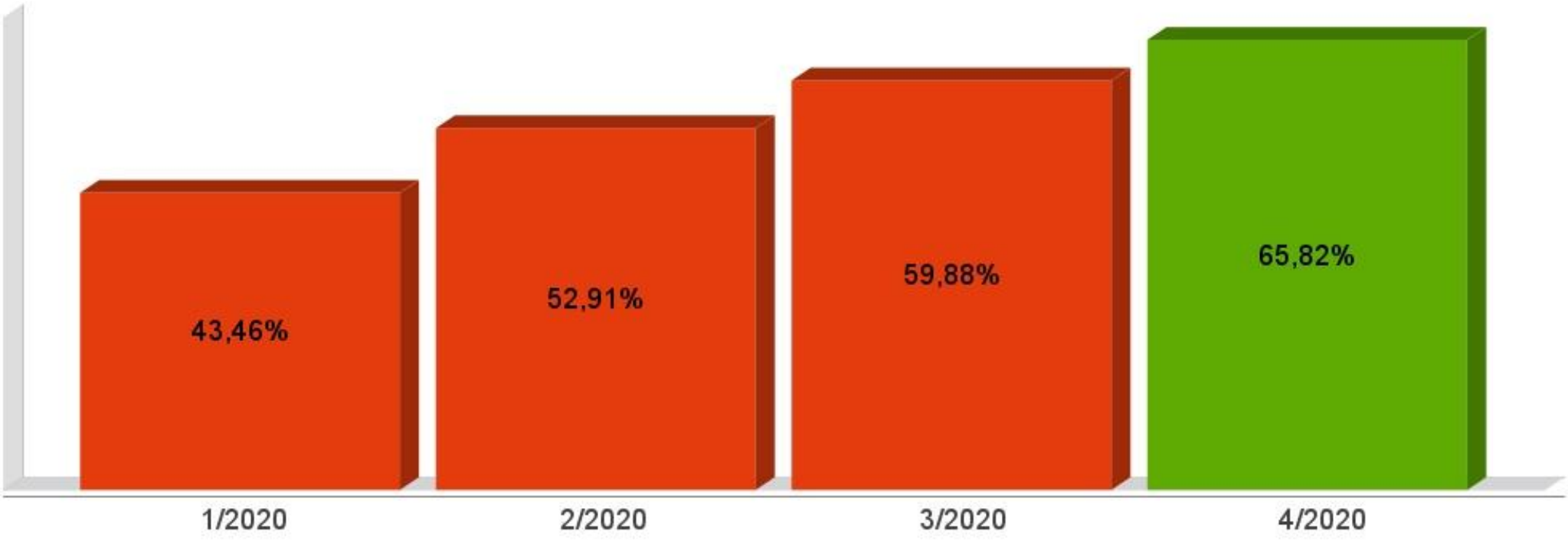
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	**2.072.989,34**
Despesas (II)	**1.364.457,79**
Mínimo a ser Aplicado	**1.243.793,62**
Aplicado à Maior	**120.664,16**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**65,82**

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

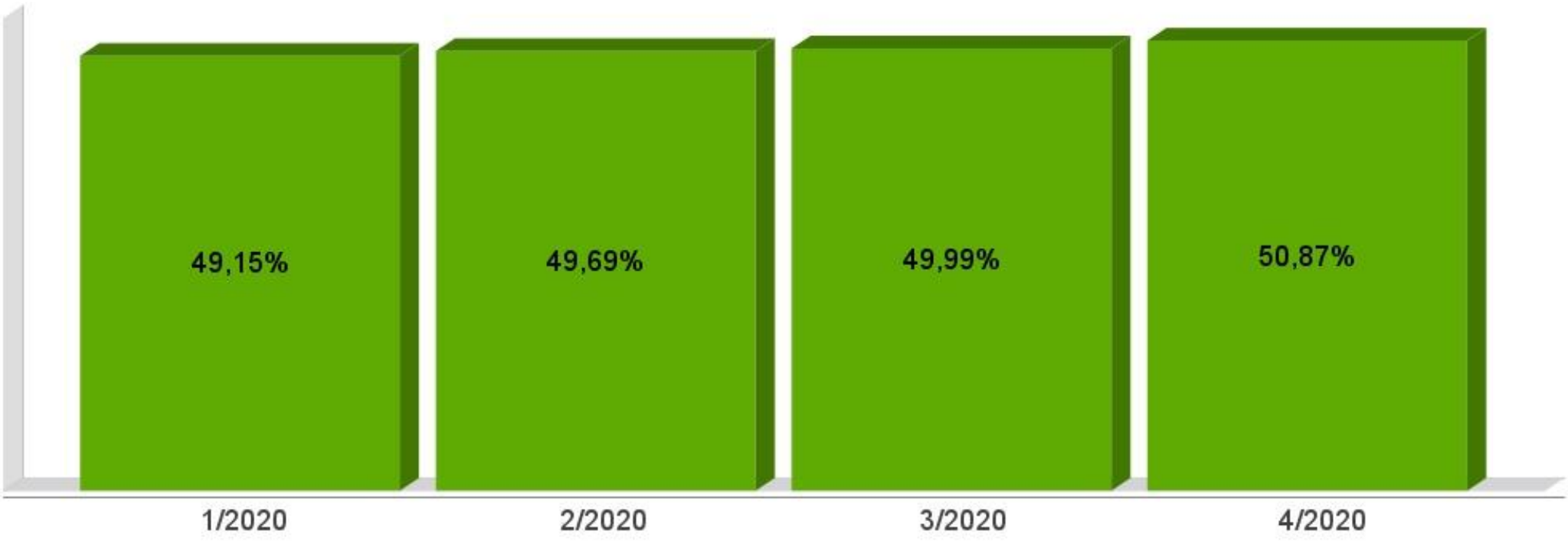
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**33.789.368,24**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**17.063.501,52**
Limite Prudencial - 51,30%	**17.626.355,91**
Limite Máximo - 54,00%	**18.554.058,85**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**50,50**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



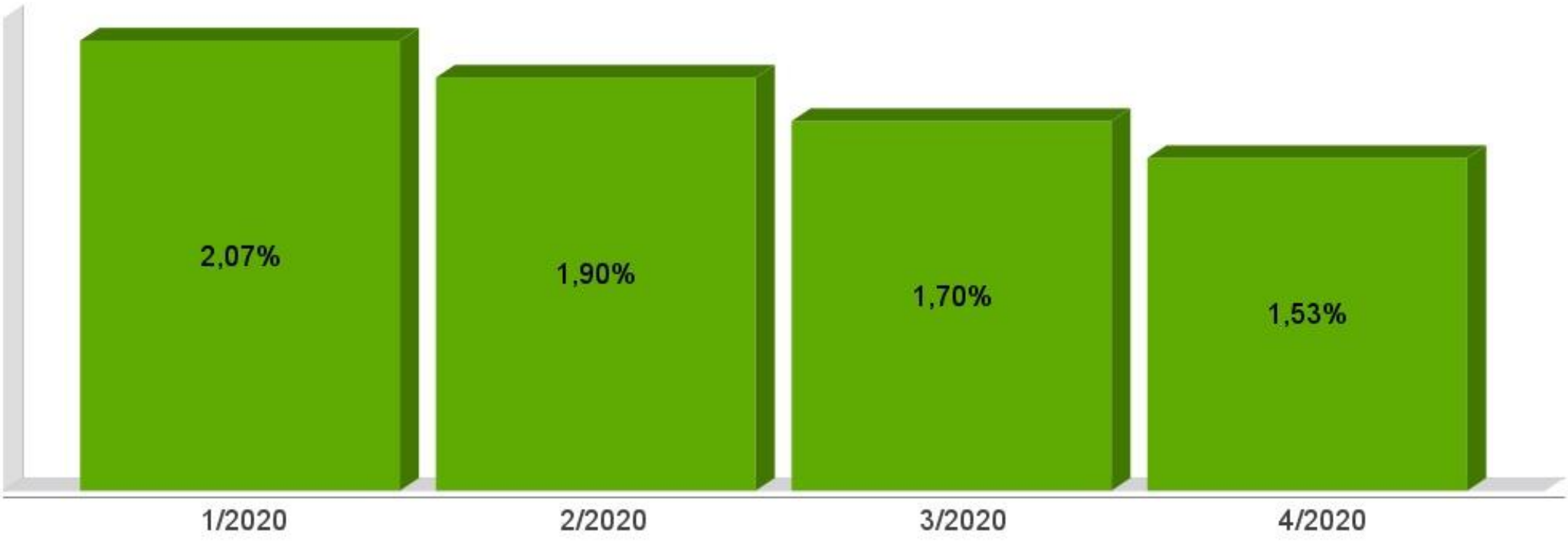
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**33.789.368,24**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**514.145,11**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.958.483,99**
Limite Máximo - 6,00%	**2.061.562,09**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,52**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



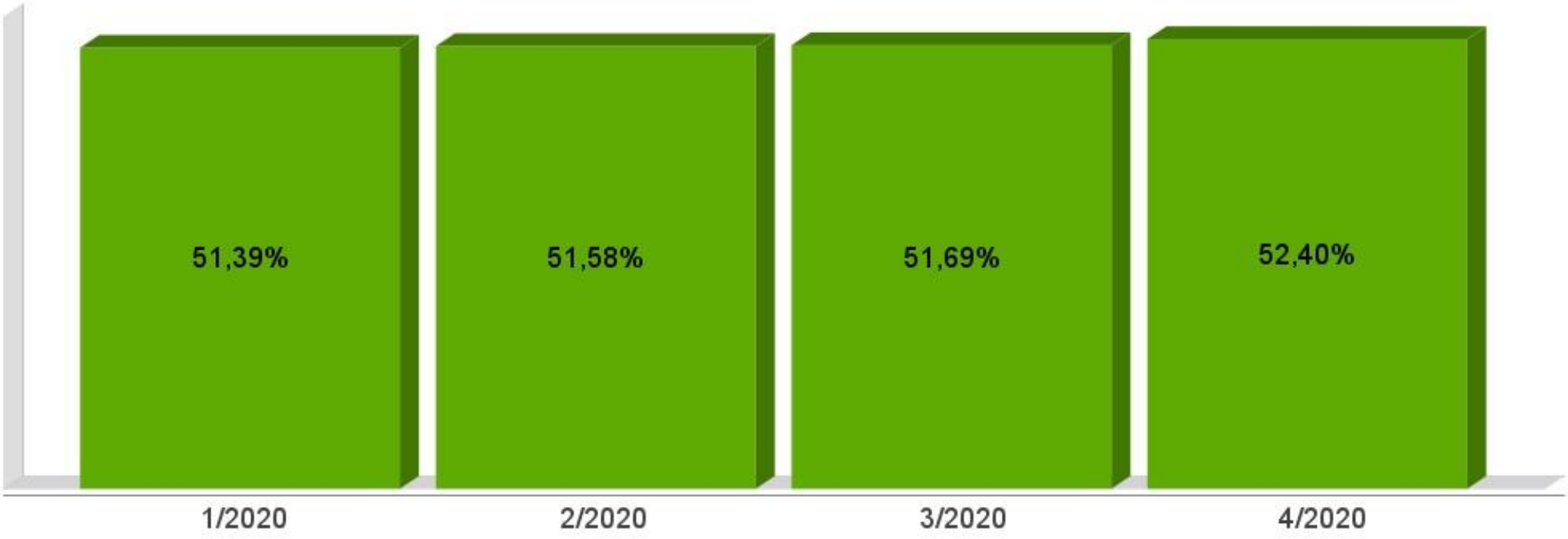
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**33.546.186,06**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**17.577.646,63**
Limite Prudencial - 57,00%	**19.446.226,05**
Limite Máximo - 60,00%	**20.469.711,64**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**52,40**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1051 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL					
	22.000,00	1.412.948,38	0,00	1.432.948,38	2.000,00
1052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	52.000,00	0,00	50.000,00	0,00	2.000,00
1053 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL					
	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
1054 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	8.000,00	40.314,15	0,00	40.314,15	8.000,00
1055 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1056 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA					

22.000,00	100.000,00	0,00	0,00	122.000,00
1057 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS				
62.000,00	829.279,46	0,00	0,00	891.279,46
1058 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
22.000,00	3.000.000,00	0,00	16.681,19	3.005.318,81
1059 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL				
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1060 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
47.512,50	360.000,00	0,00	0,00	407.512,50
1061 - OBRAS DE INFRAESTRUTRA RURAL				
16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PREFEITO E VICE				
469.000,00	0,00	50.000,00	135.454,93	283.545,07
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS				
2.384.394,25	0,00	0,00	1.182.171,68	1.202.222,57
2005 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS				
133.000,00	0,00	0,00	116.073,24	16.926,76
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO				
24.100,00	0,00	20.000,00	0,00	4.100,00
2007 - PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO				
19.000,00	0,00	12.000,00	0,00	7.000,00
2008 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
620.551,25	0,00	0,00	113.257,74	507.293,51
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL				

	6.250.604,25	99.992,40	0,00	1.719.314,57	4.631.282,08
2010 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2011 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2012 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	38.000,00	0,00	0,00	30.000,00	8.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL					
	1.635.000,00	0,00	0,00	354.798,65	1.280.201,35
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS					
	212.000,00	0,00	0,00	60.530,84	151.469,16
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS					
	355.000,00	297.000,00	27.000,00	388.008,88	236.991,12
2017 - MANUT. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	1.970.220,50	60.000,00	0,00	675.917,66	1.354.302,84
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDO MUNIC. DO IDOSO					
	76.000,00	0,00	0,00	37.620,00	38.380,00
2019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO PSB-FNAS					
	154.815,00	187.358,01	0,00	97.438,33	244.734,68
2020 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GBF-FNAS					
	20.551,25	6.716,47	0,00	9.786,14	17.481,58
2021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS-FNAS					
	30.551,25	8.542,86	0,00	14.634,03	24.460,08
2022 - MANUT. DE PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					

86.436,00	135.484,20	0,00	1.833,56	220.086,64
2023 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR				
200.000,00	0,00	0,00	60.689,67	139.310,33
2024 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA				
15.000,00	0,00	0,00	326,46	14.673,54
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA AGRICULTURA				
1.113.000,00	0,00	0,00	622.109,74	490.890,26
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2027 - MANUT. DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS				
2.789.266,25	0,00	0,00	1.188.767,16	1.600.499,09
2028 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
50.102,50	0,00	0,00	0,00	50.102,50
2029 - MANUT. CONVÊNIO COM AS SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA				
99.205,00	0,00	0,00	14.045,94	85.159,06
2030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL				
18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
2031 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
932.205,00	0,00	0,00	881.231,20	50.973,80
2033 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL				
6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2034 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS				
2.055.000,00	0,00	0,00	1.084.382,08	970.617,92
2035 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS				

	59.500,00	686.000,00	0,00	554.986,15	190.513,85
2044 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
2045 - MANUT. DO CONVÊNIO FUMREBOM					
	101.000,00	0,00	0,00	46.317,21	54.682,79
2046 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2047 - Manut. da Educação Infantil - Creches					
	2.222.092,50	0,00	0,00	559.979,40	1.662.113,10
Total da Unidade	**24.553.107,50**	**7.223.635,93**	**159.000,00**	**11.439.618,98**	**20.178.124,45**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1062 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	37.000,00	0,00	35.000,00	0,00	2.000,00
1063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	82.000,00	0,00	80.000,00	0,00	2.000,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE					
	5.201.622,50	180.000,00	260.000,00	1.947.491,19	3.174.131,31
2037 - MANUT. DO BL. DA ATENÇÃO BÁSICA					
	350.000,00	100.000,00	0,00	334.999,61	115.000,39
2038 - MANUT. DO BL. DA ATENÇÃO VARIÁVEL					
	1.600.473,75	100.000,00	0,00	749.376,96	951.096,79
2039 - MANUT. DO BL. MAC AMB. E HOSP. LIM. FINANC.					

	641.102,50	0,00	0,00	544.179,27	96.923,23
2040 - MANUT. DO BL. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	92.356,25	0,00	0,00	31.267,50	61.088,75
2041 - MANUT. DO BL. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	69.457,50	0,00	0,00	61.840,23	7.617,27
2042 - MANUT. DO BL. GESTÃO DO SUS					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2043 - MANUT. PROGRAMAS SUS/ESTADO					
	575.280,00	336.296,41	0,00	134.281,45	777.294,96
Total da Unidade	**8.659.292,50**	**716.296,41**	**375.000,00**	**3.803.436,21**	**5.197.152,70**

Unidade Gestora: 03 - CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	967.600,00	0,00	180.000,00	254.929,59	532.670,41
2002 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES					
	620.000,00	0,00	0,00	165.617,10	454.382,90
Total da Unidade	**1.587.600,00**	**0,00**	**180.000,00**	**420.546,69**	**987.053,31**

Total Geral	**34.800.000,00**	**7.939.932,34**	**714.000,00**	**15.663.601,88**	**26.362.330,46**